

## S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Portaria Nº 6/1981 de 31 de Março

A produção de açúcar efectuada na fábrica de Santa Clara tem vindo a ser realizada, nos últimos anos, a partir da laboração da beterraba, a par da refinação de ramas importadas.

Porém, os preços das ramas e mesmo do açúcar no mercado internacional sofrem, com muita frequência, grandes oscilações de preços.

Assim, não sendo possível a fixação de preços diferentes para o açúcar referente a cada produção ou importação, cria-se um sistema de compensação de diferenciais, que permitirá a uniformização do preço no período de vigência deste diploma.

Sendo, embora, as cotações das ramas no mercado a principal determinante do agravamento de custos, convém ainda referir o aumento dos custos fabris, da beterraba e margem de comercialização.

Efectivamente, os actuais preços da beterraba são superiores em 22% em relação aos preços do ano anterior, e o sector comercial foi contemplado com um acréscimo de 52% na margem de comercialização deste produto.

Temos, assim, que o custo real do açúcar na Região, em 1981, é superior em 27% ao preço agora fixado para a venda ao público, pelo que o Fundo Regional de Abastecimentos terá de suportar tal diferença.

De facto, o Governo Regional não poderia fixar os preços de açúcar a níveis consentâneos com os custos reais pelos reflexos que isso traria ao comércio e indústria que trabalham com este produto colocando-os numa situação de grave desvantagem perante a concorrência dos produtos do Continente, onde o Governo fixou o açúcar a preços também inferiores ao custo.

Nestes termos, usando das faculdades conferidas pela alínea d) do n.º 1.º do Art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º - Os preços máximos de venda do açúcar na Região Autónoma dos Açores são os seguintes, por quilograma, incluindo o custo da embalagem, (peso líquido e tara perdida):

	A GRANEL EMBALADO	
	SACOS	SACOS
	DE 50 KG	DE 1 KG
Em partidas não inferiores		
a 1 000 Kgs	41\$00	41\$50
a 400 Kgs	41\$50	42\$50

- 2.º - Os preços de venda, indicados no número anterior, entendem-se para a Região Autónoma dos Açores, na fábrica, sobre meio de transporte rodoviário na Ilha de S. Miguel, e no cais de destino, também sobre meio de transporte rodoviário, nas restantes ilhas.

- 3.º - O preço máximo de venda ao público em todas as ilhas da Região é o seguinte por quilograma:

Açúcar granulado em embalagens de 1Kg	45\$00
---------------------------------------	--------

- 4.º - A margem mínima de comercialização a conceder na venda ao retalhista é de 2\$00 por quilograma.

5.º - 1 - O Serviço Regional do Açúcar e do Alcool efectuará os cálculos dos custos e diferenciais, resultantes de cada importação e da laboração da beterraba, conjuntamente com o Fundo Regional de Abastecimento, devendo este propor a aprovação dos mesmos aos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

2 - Os diferenciais, depois de aprovados, serão publicados em Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

6.º - O Fundo Regional de Abastecimentos será dotado das verbas correspondentes aos diferenciais, aprovados nos termos do número anterior.

7.º - Fica revogada a Portaria n.º 14/80, de 14 de Abril.

8.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 26 de Fevereiro de 1981. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.